

# CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA

ESTADO DO PARANÁ

**REQUERIMENTO Nº 06/2018**

**AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MOLINA NETTO**

**ASSUNTO: REQUER À MESA EXECUTIVA DESTA CASA DE LEIS ENVIO DE OFÍCIO À CHEFE DO EXECUTIVO SOLICITANDO INFORMAÇÕES QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL 725/2007 EM RELAÇÃO A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS.**

O VEREADOR, O vereador que esta subscreve, com base no Art. 304 do Regimento Interno e Art. 55, Inciso XVI da Lei Orgânica de Juranda, requer à Mesa Executiva desta Casa de Leis, envio de ofício a Chefe do Executivo Municipal solicitando informações e solução para o problema, quanto ao cumprimento da Lei Municipal 725/2007 concernente a limpeza de terrenos baldios na área urbana do Município de Juranda, Estado do Paraná.

## **DA JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores: Temos recebido reclamações de moradores, especialmente do Loteamento Terras Parks, em relação as datas vazias, cuja limpeza não tem sido feita adequadamente, tendo como consequência a formação de matagal (veja-se foto em anexo), deixando o lugar propício à criação de insetos tais como ratos, aranhas, baratas, pernilongos (podendo propiciar a dengue) e bichos, como foi o caso de um lagarto que se alojou à residência do morador Marciel Gomes Cardoso, morador da Rua Projetada F, esquina com Projetada E. Há reclamação também de plantio de lavouras, de milho, em terrenos vazios, como ao lado do cemitério, nas imediações do portão lateral, cuja propriedade seria da prefeitura. De acordo com as reclamações, essa plantação pode facilitar o esconderijo de ladrões, bem como também poderia provocar poluição de veneno caso viesse a ser usado algum inseticida ou similares no tratamento da lavoura ora plantada.

## **DA LEGISLAÇÃO**

A Lei Municipal 725/2007 torna obrigatória a limpeza dos terrenos vazios por parte de seus proprietários. O art. 1º é taxativo: “Ficam os proprietários obrigados a manter roçados e limpos os terrenos vazios localizados na zona urbana da cidade de Juranda, nos distritos, vilas e povoados”. Já o art. 2º e respectivos parágrafos diz que é de responsabilidade da prefeitura, através da divisão de obras, viação e serviços públicos a fiscalização e notificação do proprietário que não cumprir com a limpeza, cabendo multa e, no caso de não ser a mesma realizado o serviço caberá a prefeitura fazê-lo e lançar o débito correspondente atualizado ao devido proprietário.

## **DO PEDIDO**

Diante do exposto, pedimos à chefe do executivo que determine a verificação da situação ora apresentada, tomando as devidas providências à luz da legislação, especialmente em cumprimento à lei 725/2007, para que se faça a limpeza e conservação dos terrenos vazios em toda à área urbana do município, mais precisamente no Terras Parks de onde vieram as principais reclamações. Para isso, contamos com os nobres edís, para com a aprovação de nosso requerimento.

Sala das Sessões, 26 de março de 2018

**JOSÉ MOLINA NETTO**  
**Vereador**